



Publicado no D.O.M.M. nº 0716
Em 23/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.178/2021

DISPÕE SOBRE A PROMULGAÇÃO DE LEI EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO AO ART. 44, § 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, segundo o disposto no art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 037/2020 fora aprovado em Sessão Legislativa realizada no dia 22/12/2020;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 037/2020 fora encaminhado para a promulgação pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 037/2020 não fora promulgado e nem vetado pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que é a da competência do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, nos termos do art. 44, §7 da Lei Orgânica Municipal, promulgar as Leis não promulgadas no prazo legal.

DECRETA E PROMULGA A LEI 2.178 COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EMENTA: ALTERA A LEI N. 1669/2013, CRIANDO O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, REORGANIZANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ESTABELECENDO E AUTORIZANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONVENIAR-SE COM OS SISTEMAS ESTADUAL, FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

O Presidente da Câmara Município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o dispositivo no Art. 30, *caput* e inciso V, da Lei Orgânica do Município de Macaíba PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os artigos 1º ao 14 da lei Nº 1669/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, especificado pela lei 13.675 de 11 de junho de 2018, conforme artigo 9º, parágrafo 4º, passando a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito com o objetivo de coordenar e harmonizar as ações e programas de Segurança Pública e Defesa Social afetas às distintas áreas administrativas do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se por Segurança Pública e defesa Social o conjunto de ações e programas do Poder Público cuja principal finalidade seja a eliminação de situações de risco social, tendentes a propiciar o surgimento de focos de criminalidade, marginalização de pessoas.

Artigo 2º - Mediante convênio com os órgãos integrantes dos Sistemas Federal, Estadual de Segurança Pública e organizações não governamentais, o Poder Público Municipal, poderá propor e coordenar a integração de ações e recursos, com vistas a promover constantemente a elaboração e a execução de Projetos e Programas integrantes de Segurança Pública, que objetivem atingir todos os níveis de prevenção e repressão criminais, desde a eliminação das causas da delinquência até a reeducação e reinserção social dos apenados.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DA
COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído dos seguintes projetos e programas para sua aplicabilidade:

I - Projetos municipais de ressocialização de apenados e/ou infratores indicados pelo sistema penitenciário existente na cidade;

II – Programas de apoio a instituições sem fins lucrativos que atuem no processo de acompanhamento de defesa dos direitos humanos;

III – Programas dedicados à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade;

IV – Projetos de apoio a entidades que atuem como órgão auxiliar ao poder judiciário e executivo na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade;

V – Planos locais de prevenção e combate a violência;

VI – Ações e/ou projetos na defesa da vida, com foco na discussão de gênero, diversidade sexual, pessoas com deficiências, combate ao racismo e proteção a criança e ao adolescente.

Parágrafo Único – Para aplicabilidade de suas funções elencadas neste artigo, o SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA buscará através de seu conselho gestor debater e interfacear suas políticas públicas com os conselhos municipais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

- Conselho Municipal da criança e adolescente;
- Conselho Municipal da mulher;
- Conselho Municipal da juventude;
- Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO III

Capítulo I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Artigo 4º - O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por

base:

I - Propor, coordenar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social através da construção do PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança promovidas pelos distintos órgãos ligados diretamente a Prefeitura Municipal e/ou em parcerias com entidades da sociedade civil organizada;

II - propor as autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no município de Macaíba;

III - promover estudos e pesquisas, seminários, fóruns e painéis relacionados ao combate à criminalidade, à inclusão social e à eliminação de situações de risco social e criando condições para contribuir com o processo de ressocialização;

IV - monitorar denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito circunscricional do município, conduzindo as às autoridades competentes para devida investigação, acompanhando tanto o desfecho desta quanto o restabelecimento da situação de ordem pessoal e familiar;

V – acompanhar na forma da lei e garantindo os limites constitucionais, o funcionamento da Guarda Municipal no Município;

VI - priorizar o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas;

VIII – Propor e monitorar a partir do diálogo com as comunidades, a instalação de PLANOS LOCAIS DE COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA;

IX – Fiscalizar e acompanhar o gerenciamento de um sistema de vídeo monitoramento em toda cidade, criando um processo de acompanhamento dos vários espaços urbanos e rurais, onde possa efetivar a identificação da ordem social e na sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

ausência a contribuição para que os órgãos competentes possam trazer de volta a paz social desejada.

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Artigo 5º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social que integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito destinado ao custeio e ao financiamento de ações referentes à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo serão geridos pelo Gabinete do Prefeito, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Artigo 6º - Constituem receitas originárias do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

I - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - os recursos oriundos da cobrança de taxas e custas que forem criadas pelo Município em decorrência da prestação de serviços na área de segurança pública;

III - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

V - recursos originários de contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, donativos e legados públicos ou privados, de direito nacional ou internacional;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - recursos advindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Artigo 7º - OS recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL deverão ser utilizados para tal, e, qualquer remanejamento deverá o Conselho ser ouvido, assim, como a Câmara Municipal em Audiência Pública.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito, crédito especial para o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, terá por objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Art. 10 – Compete ao Conselho:

I – Desenvolver campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

II – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

III – Apoiar a realização de atividades desenvolvidas por órgãos públicos de outra esfera e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional;

IV – Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município, bem como estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do fundo municipal de segurança pública e defesa Social.

V – Analisar e opinar em projetos e programas que garantam a aplicabilidade do presente SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme dispõe no artigo 3º da presente lei;

VI – Contribuir na elaboração e acompanhamento da execução do PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Município de Macaíba;

VII – Fiscalizar de forma técnica e precisa o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social caberá atuar na coordenação de Conselhos e entidades para a cooperação com o esforço municipal de construir e manter o PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social terá a seguinte composição:

I – Dois representantes de órgãos da Prefeitura indicado pelo Prefeito da cidade;

II – Um representante da Delegacia Civil do Município de Macaíba, indicado pelo órgão competente;

III – Um representante da Polícia Militar de Macaíba, 11º comando de Polícia, indicado pelo órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

IV – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção RN, residente no Município de Macaíba;

V – Um representante de Organização não Governamental que atua na área de Direitos Humanos com experiência reconhecida por seu trabalho;

VI – Um representante da APAC / MACAÍBA;

VII – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VIII – Um representante da Câmara Municipal de Macaíba a ser indicado pelo Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será escolhido em reunião convocada para tal em regime democrático e com escrutínio secreto.

Art. 13 – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 – O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Artigo 2º - Acresce-se a lei municipal Nº 1669/2013 os artigos 15 a 19, com a seguinte redação:

Art. 15 – Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Solicitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Solicitar esclarecimentos dos Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único – As solicitações mencionadas no inciso I deste Artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 16 – O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Tesoureiro.



Publicado no D.O.M.M. nº 0716
Em 23/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA GABINETE DO PREFEITO - GP

Art. 17 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários. Mediante aprovação de plano de funcionamento do Conselho, sendo tal dotação oriunda do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – São colaboradores do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social conforme o caso, as universidades, os órgãos públicos ou privados para estudos e pesquisas relacionados aos temas de Segurança Pública ou Social e as instituições ou órgãos públicos que, mesmo não integrando os sistemas singulares antes referidos, tenham por atribuição eventual exercício da força para segurança da Sociedade, do Estado ou suas instituições ou, ainda, desenvolvam voluntariamente programas de assistência social de qualquer natureza.

Artigo 19 - Cabe a Prefeitura Municipal fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei sendo aprovado em Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a devida dotação orçamentária para implementação das ações e programas que garantam o SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Artigo 3º – *Revoga-se a lei municipal LEI Nº 1669/2013.*

Artigo 20 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Câmara Municipal de Macaíba(RN), Sala das Sessões Augusto Severo, em 22 de abril de 2021.

**Denilson Costa Gadelha
PRESIDENTE**